



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ 83.528.638/0001-27

---

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º050/2015 DE 04 de setembro de 2015.

**AUTORIZA A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA BEM COMO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PAPEL, CONCEDER A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NO IMÓVEL, À TÍTULO DE INCENTIVO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores aprovou e, eu ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação do imóvel corresponde à área de terra de 74.078,10 metros quadrados, de propriedade do Espólio de Simão Maron Becil e da Sra. Maria da Graça Fernandes Maron, declarado de utilidade pública através do Decreto n.1.672 de 26 de agosto de 2015 , cuja descrição resta configurada iniciando-se no marco denominado 'ponto 0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS - 2.000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 566259.625 m e N= 7083918.478 m dividindo-o com o Saulo Maron Becil; Daí segue confrontando com Saulo Maron Becil (Rua Projetada) com o azimute de 302°32'18" e a distância de 258.05 m até o marco 'ponto 1' (E=566042.080 m e N=7084057.273 m); Daí segue com o azimute de 302°32'18" e a distância de 89.81 m até o marco 'ponto 2' (E=565966.364 m e

N=7084105.581 m); Daí segue com o azimute de 302°32'18" e a distância de 32.65 m até o marco 'ponto 3' (E=565938.836 m e N=7084123.144 m); Daí segue com o azimute de 9°16'58" e a distância de 67.21 m até o marco 'ponto 4' (E=565949.678 m e N=7084189.473 m); Daí segue confrontando com Rio Bonito com o azimute de 18°00'55" e a distância de 106.21 m até o marco 'ponto 5' (E=565982.527 m e N=7084290.480 m); Daí segue com o azimute de 1°58'56" e a distância de 38.23 m até o marco 'ponto 6' (E=565983.849 m e N=7084328.683 m); Daí segue com o azimute de 113°38'07" e a distância de 32.28 m até o marco 'ponto 7' (E=566013.419 m e N=7084315.742 m); Daí segue confrontando com Saulo Maron Becil com o azimute de 113°38'07" e a distância de 138.58 m até o marco 'ponto 8' (E=566140.371 m e N=7084260.185 m); Daí segue com o azimute de 113°38'07" e a distância de 19.33 m até o marco 'ponto 9' (E=566158.075 m e N=7084252.437 m); Daí segue com o azimute de 201°39'48" e a distância de 25.58 m até o marco 'ponto 10' (E=566148.632 m e N=7084228.661 m); Daí segue com o azimute de 141°17'54" e a distância de 56.47 m até o marco 'ponto 11' (E=566183.938 m e N=7084184.594 m); Daí segue com o azimute de 169°46'19" e a distância de 25.68 m até o marco 'ponto 12' (E=566188.497 m e N=7084159.327 m); Daí segue com o azimute de 149°30'44" e a distância de 54.89 m até o marco 'ponto 13' (E=566216.348 m e N=7084112.023 m); Daí segue com a distância de 119.43 m até o marco 'ponto 14' (E=566303.239 m e N=7084078.881 m); Daí segue com o azimute de 118°14'35" e a distância de 53.56 m até o marco 'ponto 15' (E=566350.425 m e N=7084053.534 m); Daí segue com o azimute de 213°54'49" e a distância de 162.74 m ; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.40781 ha., a qual faz parte de uma área maior correspondente a 316.417,00 m<sup>2</sup>, devidamente identificada mediante as confrontações e delimitações constantes da matrícula n. 29.321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior, cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-á à instalação da empresa MR Indústria de Papel Ltda, cujo ramo de atividade corresponde à fabricação e industrialização de

papel, sendo vedada destinação diversa durante o prazo de vigência da concessão.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária fica autorizada utilizar-se do valor do imóvel para garantia em financiamentos com vistas à obtenção de recursos financeiros para investimentos, caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, deverá prestar anuência, **devendo comunicar ao Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo fica, desde já, autorizado a ceder o referido imóvel, mediante Termo de Concessão Real de Uso, sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, durante os quais, a beneficiária ficará obrigada a manter suas atividades, excluída qualquer outra diversa da finalidade proposta.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a conceder a infraestrutura necessária à plena implantação da referida Indústria de Papel a título de incentivo econômico material.

**Parágrafo único.** A infraestrutura de que trata o artigo anterior compreenderá o fornecimento de materiais e serviços abaixo especificados:

- a) cascalho e drenagem do pátio;
- b) padrão de luz;
- c) 400 metros cúbicos de pedra;
- d) 400 metros cúbicos de areia;
- e) realização de obras de terraplanagem;
- f) serviços de geólogo, biólogo e engenheiro florestal para elaboração conjunta do Projeto Ambiental;

**Art. 5º** A empresa beneficiada deverá dar início as obras e serviços necessários para execução de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início a sua produção no prazo máximo de até 01 (um) ano, ambos a partir da data da publicação desta Lei.

**§ 1º** Findo tal período e não sendo concretizado o empreendimento, considerar-se-á automaticamente rescindida a presente concessão, retornando de imediato o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio público Municipal.

**§ 2º** O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, aceita pela Administração, **com a comunicação ao Poder Legislativo Municipal**, bem como em decorrência de caso fortuito ou força maior.

**Art. 6º** Uma vez cumpridas as condições desta Lei bem como aquelas pactuadas no termo de cessão e, findo o prazo de dez nos, verificado o interesse e permanência da empresa no município, o Executivo Municipal promoverá a doação definitiva do imóvel, independentemente de nova Lei autorizadora, sendo dispensada a licitação, diante do relevante e manifesto interesse público conforme disposto na parte final do §4º, do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as alterações no orçamento vigente bem como a promover a captação dos recursos junto as esferas governamentais superiores, podendo para tanto, firmar convênios.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 22 de setembro de 2015.

**JURACI ALLIEVI – Presidente da Câmara de Vereadores**